

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

PARECER CEE/CEIF N.º 60/24

APROVADO EM 11/03/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO NOSSA SENHORA APARECIDA  
– ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZ MACHADO

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/19. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, de interesse da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, situada na Linha Pinare, município de Cruz Machado, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Cruz Machado, e obteve o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 3961/16, de 20/09/16, vigente até 14/10/2026.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 3961/16, de 20/09/16, no período de 01/01/15 a 31/12/19.

A instituição de ensino cessou temporariamente as atividades escolares no período de 01/01/19 a 31/12/20, pelo Ato Administrativo NRE/SEF n.º 9, de 19/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 064/24, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

A Coordenação de Documentação Escolar – Seed/DNE/CDE, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos estudantes está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Cruz Machado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DNE/CEF declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da cessação das atividades.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado.

Atendendo ao estabelecido no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo, a mantenedora prestou as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1



**CRUZ MACHADO**  
Prefeitura Municipal



Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR  
84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09  
0800 642 3326 – www.pmc.m.pr.gov.br

### JUSTIFICATIVA

A iniciativa de cessação definitiva da **Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida - Ensino Fundamental**, localizada na Linha Pátio Velho, no município de Cruz Machado, se deu devido ao número reduzido de alunos.

Em 13/09/2021 foi realizada nova consulta à comunidade, conforme ata registrada, com o propósito de verificar se esta concordava com a cessação definitiva da escola e todos os presentes, em unanimidade, votaram favoráveis, pois os alunos estão sendo atendidos pela Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Distrito de Santana, que fica a 22,70 Km de distância (conforme mapa em anexo), com aspectos sociais e culturais semelhantes que, é próxima ao Colégio Estadual do Campo Estanislau Wrublewski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, o qual já atende os alunos da localidade da Linha Pátio Velho, tanto dos anos iniciais do ensino fundamental como os alunos do ensino médio, viabilizando aos alunos que completem a educação básica no campo.

Na Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares – EI EF, os alunos estão tendo melhores condições de aprendizado, já que a mesma possui melhor estrutura física e pedagógica, como biblioteca, turmas seriadas e sala de recursos multifuncional, possibilitando atendimento especializado aos alunos com necessidades educacionais especiais no mesmo ambiente físico, a escola também possui uma quadra poliesportiva coberta, que estimula além da atividade esportiva, a interação dos alunos no novo espaço.

A Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – EI EF teve Autorização de Funcionamento pela Resolução nº 549 de 09/02/2010 e foi Credenciada pela Resolução nº 3961 no ano de 2016, sendo que no ano de 2018, último ano que a escola funcionou, estudaram apenas 14 alunos, dos quais 11 prosseguiram seus estudos na Escola Municipal Dr. Lauro Muller Soares – EI EF e 03 alunos enceraram as séries finais do ensino fundamental, continuando seus estudos no Colégio Estadual do Campo Professor Estanislau Wrubleski - EF M.

Quanto ao quadro de funcionários, a professora que lecionava na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida aposentou-se, e não teve nenhum outro professor disponível na localidade.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

A Secretaria Municipal mantém parceria entre município e estado no que confere ao transporte escolar gratuito para o deslocamento intracampo dos alunos ao local mais adequada, para atender a comunidade onde a escola cessada está localizada.

Ressaltamos que a documentação relacionada à escola e aos alunos está arquivada nesta Secretaria, setor de documentação escolar.

Cruz Machado, 15 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

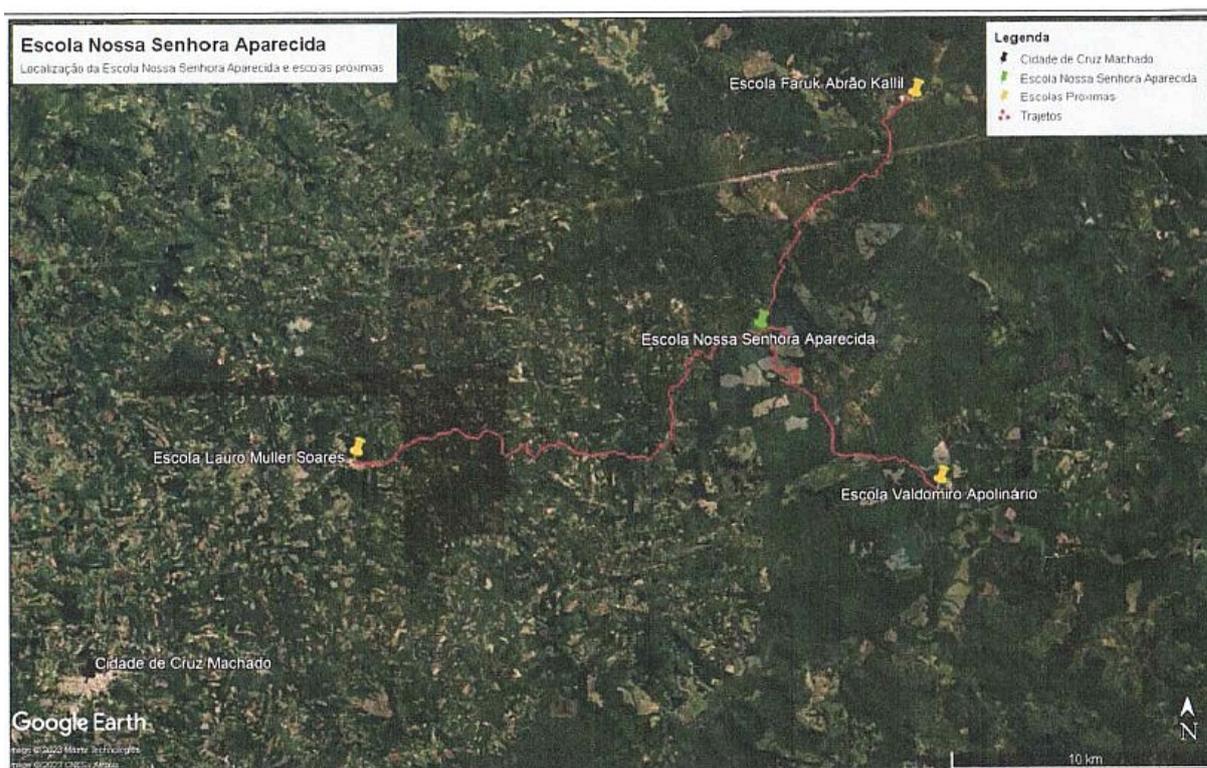


Silvana D. Wierzbicki Wionzek  
Secretária Mun. de Educação e Cultura  
Decreto 4357/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

Número de estudantes atendidos na E M C Nossa Senhora Aparecida nos últimos 10 anos.

Ensino Fundamental	Matriculados										
	SÉRIE	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
	1º Ano	5	6	3	2	1	4	6	0	4	0
	2º Ano	11	7	8	3	2	1	4	6	0	4
	3º Ano	0	0	0	6	3	2	1	5	7	1
	4º Ano	11	8	4	6	6	4	2	0	3	6
	5º Ano	5	10	7	0	0	1	3	3	0	3
	Ed. Inf. 4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	Ed. Inf. 5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0





## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

Procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos:

A Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - EI EF - EI EF, a qual recebeu esses alunos, proporciona condições apropriadas de infraestrutura e saneamento básico, higiene, condições de acesso, segurança, iluminação e

salubridade. Sua área interna e externa está distribuída de forma adequada a atender os alunos e oferta condições básicas para os profissionais de educação exercerem suas atividades educacionais. Possui melhor estrutura física e pedagógica, biblioteca, laboratório de informática, acompanhamento pedagógico, com turmas seriadas, sala de recursos multifuncional e quadra poliesportiva.

Todos os alunos da comunidade da Linha Pinaré utilizam transporte escolar para o deslocamento intracampo.

Conforme Ata que consta no processo foi realizada consulta a comunidade, com o propósito de verificar sobre a concordância com a cessação definitiva da escola, sendo que todos os presentes foram favoráveis devido os alunos estarem sendo atendidos pela **Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares - EI EF**, que fica situada a 22,70 km (conforme mapa anexado no processo). A Escola vem atendendo estes alunos, desde o ano de 2019 e apresenta aspectos culturais e sociais semelhantes, possibilitando que os alunos completem a educação básica no campo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

Ata de Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – EF:

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, reuniram – se nas dependências da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, Linha Pátio Velho, município de Cruz Machado – PR, representantes da comunidade local do Pátio Velho, Diretora da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Sra. Oliveti Brautigam, Secretária Municipal de Educação, Sra. Silvana Drieli Wierzbicki Wionzek e Equipe Pedagógica Sras. Marisa Aparecida Zakszeski Bogdan, Marlei Mistura e Adriana Otto, para tratar da cessação definitiva das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, pois a comunidade permanece com baixo número populacional, com reduzido número de alunos em idade escolar do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Educação Infantil, as crianças desta comunidade do Pátio Velho, estão sendo atendidas na Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares, na comunidade do Distrito de Santana, de forma satisfatória, onde a administração é somente municipal, proporcionando prática pedagógica de qualidade, sendo esta a mais próxima da comunidade do Pátio Velho, com aspectos sociais e culturais semelhantes. O transporte escolar intracampo permanece garantido pela Prefeitura Municipal, de forma gratuita. A comunidade presente, em unanimidade, concorda com a cessação definitiva do estabelecimento, visto que estão satisfeitos com o atendimento pedagógico realizado na Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares como era na Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida, principalmente por estarem com a permanência dos alunos no meio rural, preservando a identidade cultural e social da comunidade. A Secretária e Diretora responsável, Sra. Silvana Drieli Wierzbicki Wionzek, sugeriu a comunidade que a sala seja utilizada também para atendimento das Estratégias da Saúde Básica para a população da comunidade local com: médico, enfermeiro, farmácia e técnicos. Pois nessa comunidade não há Unidade de Saúde próxima, as pessoas precisam se deslocar até a cidade. Nada mais havendo a constar, encerro esta ata que segue assinada pelos presentes.

Genecição Alvo Lima

Foliana Gonçalves Cidial

Afonso Barbosa Pinto

Nelson Bueno

UONE

Mônica Rosa Dziurkowski

Lucildo M. B. S.

João Wacuchorst

JANAINA F. MATHES

Adriana Otto

Marisa C. Z. Bogdan

Silvana D. Wionzek

Oliveti Brautigam

Oliveti Brautigam

JB

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de União da Vitória, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta do processo:

- Parecer Técnico n.º 064/24 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

**PARECER TÉCNICO N.º 064/2024- DEIN/ DEDUC/SEED**

*Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, localizada na Linha Pátio Velho, município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, a partir do ano de 2019.*

O presente protocolado versa sobre parecer de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – E. F., situada no município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória.

Este Departamento de Educação Inclusiva, considerando que os estudantes foram transferidos para outra instituição de ensino do campo, Escola Municipal do Campo Dr. Lauro Muller Soares, desde a cessação temporária e que a comunidade escolar está satisfeita com o atendimento da referida instituição, é de parecer favorável à cessação definitiva Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – E. F., situada no município de Cruz Machado, NRE de União da Vitória, a partir do ano de 2019.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

**Lourival de Araújo Filho**  
Departamento de Educação Inclusiva  
Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos  
Decreto n.º 4468/2023

**Máira Tavares de Oliveira**  
Departamento de Educação Inclusiva  
Decreto n.º 4468/2023

De acordo:

**Eliana Provenci Albano**  
Diretora de Educação Interina  
Resolução n.º 8992/2023

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

- Parecer n.º 213/2024 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed:

[...]

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino, solicita a cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

- Manifestação da Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/SEED:

Em atendimento a solicitação feita pela SEED/CEF, retomamos o presente protocolado para fins de Cessação Definitiva do Curso Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, do município de Cruz Machado e NRE de União da Vitória.

Informando que:

Os Relatórios Finais referentes aos anos de à 1980 até 2009, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem desta Coordenação de Documentação Escolar – CDE. Os Relatórios Finais que correspondem 2010 até 2018 foram analisados, validados por esta CDE/SEED e encontram-se armazenados no SERE/CELEPAR.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino que oferta educação no campo e o encerramento das atividades escolares em 01/01/19, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.005.392-1

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares e a consequente desvinculação da Escola Municipal do Campo Nossa Senhora Aparecida – Ensino Fundamental, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, município de Cruz Machado, neste caso, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos estudantes, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, a partir de 01/01/19.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller  
Relatora

#### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF